

cida no territorio da Freguezia de Sapucahimirim, os tropeiros, que conduzem generos desta Provincia para a mesma, pelo facto de transitarem por huma Estação de Provincia differente. Novas reclamações se me apresentam, e a Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba remette-me a queixa, inclusa em original, do Cidadão Manoel Esteves de Jesus Junior, versando sobre o mesmo objecto. Quiz ouvir a Thesouraria a similhante respeito, sua opinião hé demonstrada nas informações annexas.—Repto portanto a V. Exa. minha deprecação, para que haja de providenciar a tal respeito, como julgar conveniente, afim de que cesse o clamor dos povos daquelle logar. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 25 d'Agosto de 1846.—Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Manoel da Fonseca Lima e Silva.*

---

28—AO MINISTRO DO IMPERIO, 1847.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—Havendo os negociantes e moradores da Freguezia de São Bento de Sapocahy-mirim dirigido a esta Presidencia a inclusa representação, em que sollicitão as necessarias medidas contra o pagamento da taxa de quatro mil réis, imposta pela Assembléa Legislativa da Provincia de Minas Geraes sobre cada animal carregado, que passa no Registo estabelecido na dita Freguezia, embora os objectos importados não sejam conduzidos alem d'esta: procurei sobre a materia os esclarecimentos, que me poderião ser ministrados pela Thesouraria desta Provincia, assim como pelo Presidente daquella, cujas peças officiaes faço nesta occasião igualmente subir á presença de V. Exa. para seu conhecimento.

E posto que em minha opinião não seja controversa a illegalidade com que se procedeo, tanto no estabelecimento do referido Registo dentro do territorio desta Provincia, como a respeito da Decretação da taxa; todavia como seja este um assumpto, cuja final decisão excede os limites das minhas attribuições, tenho portanto a honra do o submeter á judiciousa consideração de V. Exa., que certamente resolverá a respeito como for de justiça. Deus Guarde a V. Exa. Palacio

do Governo de S. Paulo 11 de Janeiro de 1847.— Illmo. e Exmo. Sr. Joaquim Marcellino de Brito, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.— *Manoel da Fonseca Lima e Silva.*

---

29—DO MINISTRO DO IMPERIO, 1847.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Tendo sido presente a S. M. o Imperador o Officio de V. Exa. de 11 de Janeiro d'este anno, cobrindo a representação dos Negociantes e moradores da Freguezia de S. Bento de Sapocahy-mirim d'essa Provincia, relativamente ao imposto lançado pela Assembléa Provincial de Minas Geracs sobre animaes carregados, e para cuja cobrança o respectivo Presidente estabelecera um Registo n'aquella Freguezia, que está fóra da sua jurisdição, por ser o territorio pertencente á Provincia a que V. Exa. preside: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem, por sua Immediata Resolução de 5 do mez passado, tomada sobre consulta das Secções do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio e Fazenda, de 31 de Março deste anno, ordenar n'esta data ao Presidente da referida Provincia de Minas Geraes que fizesse retirar o Registo d'aquelle ponto. O que communico a V. Exa. para seu conhecimento. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1847.— *Manoel Alves Branco.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

---

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL, 1850—1880

*a*—ESTRACTO DOS ANNAES DA CAMARA DE DEPUTADOS, 1850.

*Sessão em 5 de Julho de 1850.*

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes projectos :

«A assembléa Geral legislativa resolve

Artigo unico:—O governo fica autorizado para, á vista dos exames a que proceder, e dos documentos que existirem, restabelecer as antigas divisas, ou designar novas, como for

